



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 068/2.007 Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Acrescenta e altera dispositivos à Lei 4.332/03, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras ou retransmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 2º. da Lei 4.332/03, o inciso VI, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 2º. – (...)

(...)

VI – antenas destinadas à transmissão visando a comunicação de dados, internet e vigilância, através de equipamentos de rádio."

Art. 2º. - O artigo 4º. da Lei 4.332/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. – A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e/ou retransmissora e o seu ponto de emissão de radiação deverão estar distantes da divisa do lote de terceiros, no mínimo, a altura da própria torre, exceto no caso daquelas previstas no inciso VI do parágrafo único do art. 2º. dessa Lei."

Art. 3º. - Fica acrescentado ao artigo 5º., o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º. – (...)

Parágrafo único: Excetuam-se da vedação os equipamentos previstos no inciso VI do art. 2º. acima."

Art. 4º. - O Parágrafo único do art. 13 passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

"Art. 13. - ...

Parágrafo único – Como medida preventiva adicional, os proprietários das torres, quando pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, providenciarão às suas expensas, seguro patrimonial e pessoal em favor dos moradores e trabalhadores localizados na distancia de tombamento da torre (com área de raio equivalente a altura da torre), extensivo também àqueles que, mesmo ali não residindo ou trabalhando, venham a ser atingidos por algum incidente decorrente da queda ou da emissão de radiação do equipamento."

Art. 5º. - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de outubro de 2.007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 15 de outubro de 2007.